PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2019.
AUTOR: MARCOS MENDES
EMENTA: Dispõe sobre o aceso a banheiros, vestiários e demais segregados por gênero e de uso público de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa trans. ou travesti no âmbito do Município de Salvador.

RELATOR: VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 168/2019 que tem por escopo dispor sobre o aceso a banheiros, vestiários e demais segregados por gênero e de uso público de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa trans. ou travesti no âmbito do Município de Salvador.

No relatório do setor de análise e pesquisa foi constatada a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Em seguida, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que, em parecer de autoria do Ver. Duda Sanches, opinou pela aprovação mediante emenda. Na Comissão, houveram ainda dois votos em separado, das Veras. Aladilce Souza e Lorena Brandão.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, afim de ser analisado.

É o breve relatório.

P-PL-006

Digitalizado com CamScanner

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes nos artigos 163, §1°, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador e 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a analisar a supracitada proposição.

O referido Projeto tem por escopo a obrigatoriedade de acesso a banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quer sejam eles públicos ou privados (art. 2° do PL168/2019) coletivos ou não, de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa, travesti ou trans.

Se faz mister reverberar a questão da insegurança pública suscitada pelo PL, vez que, a iniciativa oferece riscos, principalmente às mulheres, que estarão sujeitas a quaisquer investidas ou atitudes que ofendam sua integridade física. Posto que, alguém utilizando, fraudulosamente, de tal concessão arbitrária pode causar não somente desconforto e insegurança, como também ocasionar violência, até mesmo de cunho sexual.

Homens e mulheres são iguais por serem humanos, entretanto, organicamente diferentes, fato que, requer medidas diferentes; iguais na essência humana, por isso, todos têm direito a segurança e saúde em qualquer ambiente, porém, diferentes em sua anatomia, mesmo os indivíduos que tem transtornos de identidade sexual. Logo, é imprescindível que os locais de uso coletivo ou privado, para fins de higiene, tenham suas particularidades.

Não há que se falar em qualquer arbitrariedade ou abuso do princípio da igualdade, tendo em vista que da exegese de tal princípio infere-se que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de acordo com as suas desigualdades. Vejamos o que afirma o jurista Nélson Nery Junior *"Dar tratamento*

Digitalizado com CamScanner

isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades". (NERY JUNIOR, 1999, p. 42) [1].

Vários são os exemplos da efetividade da premissa acima citada no bojo da Constituição, vejamos o exemplo do período de licença maternidade superior a licença paternidade (artigo 7º, inciso XVIII) e, ainda, o menor tempo necessário para as mulheres se aposentarem, em detrimento dos homens (artigo 4°, §1º, III, a e b, e o artigo 201, § 7º). Deste modo, o tratamento diferenciado tem por intuito oferecer proporcionalmente e com razoabilidade, o bem comum; o que, está completamente de acordo com a Carta Republicana.

Visto tais aspectos, passemos a verificar as questões financeiras e orçamentárias. A esta Comissão cabe verificar se direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, a iniciativa legislativa concorre para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município. Ocorre que, o Projeto prevê multa e penalidade educativa a estabelecimentos *públicos* ou privados (art. 2º do PL 168/2019). Sendo assim, clarividente está que o referido Projeto onera diretamente o Município, pois prevê punição pecuniária aos espaços públicos, além de sanções educativas.

Diante do exposto, outra via não temos, senão opinar pela reprovação do PL 168/2019.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua reprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

[1] NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição federal.** 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

P-PL-006

Digitalizado com CamScanner

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Vereador Isnard Araújo
2º Vice-presidente

Ver. Joceval Rodrigues
Presidente

Ver. Sidininho
Vice-presidente

Ver. Kiki Bispo
Membro

P-PL-006

Digitalizado com CamScanner